



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N° 976 DE 16 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA FEIRA DOS PEQUENOS PRODUTORES E DO PROGRAMA DE BÔNUS VALE-FEIRA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUIRICEMA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, JOSÉ OSCAR FERRAZ, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I - Da Feira dos Pequenos Produtores

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a feira dos pequenos produtores no âmbito do município de Guiricema/MG.

Art. 2º A feira dos pequenos produtores será composta essencialmente por agricultores familiares, artesãos, produtores de espécies variadas de plantas, padeiros e doceiros/confeiteiros e outros produtores de gênero alimentício e bens de produção artesanal, bem como todos aqueles ligados a produção local.

Art. 3º O local, o dia e horário de funcionamento da feira dos pequenos produtores serão definidos por Decreto Municipal com consulta prévia à equipe coordenadora e os produtores.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, nos dias de realização da Feira dos Pequenos Produtores, apresentações artísticas, culturais e musicais ao vivo, com a contratação direta de artistas locais ou regionais, inclusive cantores, músicos e grupos culturais, com o objetivo de valorizar a cultura popular, atrair o público e fomentar a economia local, observadas as normas legais aplicáveis à contratação e disponibilidade orçamentária.

Capítulo II - Do Programa Bônus Vale-Feira

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante disponibilidade orçamentária e financeira, a instituir o Programa BÔNUS VALE-FEIRA aos servidores públicos ativos do Poder Executivo, ocupantes de cargo político, estatutários, ocupantes de cargos em comissão, servidores temporários e Conselheiros Tutelares, no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais) mensais por servidor, para serem utilizados na Feira dos Pequenos Produtores do Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Guiricema - MG, com objetivo de incentivar a agricultura familiar, apoio na garantia da segurança alimentar e nutricional, estímulo à economia local e incentivo a sucessão familiar e entrada de agricultores no ramo agropecuário municipal.

§1º O BÔNUS VALE-FEIRA somente poderá ser utilizado nos dias e horários definidos por Decreto Municipal e destina-se exclusivamente para fins de aquisição de produtos junto aos feirantes credenciados, na forma do *caput* do artigo 1º desta Lei, cujas regras do credenciamento será previsto em Decreto Municipal.

§2º O BÔNUS VALE-FEIRA será devido mensalmente, ressalvados os casos previstos nesta Lei.

§3º O valor mensal do BÔNUS VALE-FEIRA não é acumulativo, não podendo o servidor utilizar o valor no mês seguinte.

§4º O benefício concedido no *caput* deste artigo não integra a remuneração dos servidores públicos municipais para qualquer fim e não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário contribuição à previdência, nos termos do art. 28 da Lei nº 8.212/91 e do art. 457, §2º da CLT, quando aplicável.

Art. 5º Não terão direito ao benefício do BÔNUS VALE-FEIRA os servidores referidos no *caput* do artigo 1º desta Lei que estiver:

I - Com licença por:

- a)** - Por motivo de doença em pessoa da família;
- b)** - Por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro;
- c)** - Para o serviço militar;
- d)** - Para atividade política;
- e)** - Prêmio por assiduidade;
- f)** - Para tratar de interesses particulares;
- g)** - Para desempenho de mandato classista;
- h)** - por doença.

II - Cedido para outro órgão, sem ônus para o Poder Público Municipal;

III - Cedido ao Poder Público Municipal e que já receba algum auxílio alimentação ou equivalente de seu órgão de origem;

IV - Que por qualquer motivo, justificado ou não, faltar ao serviço ou mesmo não chegar no horário e/ou antecipar sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

saída do expediente, havendo tolerância de 15 (quinze) minutos.

§1º O servidor não perderá o direito ao BÔNUS VALE-FEIRA se afastar-se em virtude de férias, licença maternidade/paternidade.

§2º Verificada a ocorrência de pagamento indevido do BÔNUS VALE-FEIRA, o valor correspondente será descontado do respectivo servidor, em folha de pagamento, no mês subsequente a constatação.

Art. 6º O BÔNUS VALE-FEIRA será fornecido através de cartão magnético de empresa especializada, cuja escolha será por meio de licitação.

§1º Os créditos do BÔNUS VALE FEIRA ficarão disponíveis aos servidores preferencialmente até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, devendo ser utilizados (gastos) dentro do prazo de validade, que corresponde ao último dia útil do mês de referência.

§2º Após o período do parágrafo anterior os créditos não utilizados serão inutilizados automaticamente.

§3º O contrato firmado com a empresa especializada para fornecimento do cartão magnético deverá conter cláusulas que assegurem, obrigatoriamente:

I - A rastreabilidade das transações realizadas pelos beneficiários;

II - A garantia de sigilo das informações pessoais e financeiras dos servidores públicos municipais;

III - A capacidade técnica e operacional da empresa contratada para emissão de relatórios gerenciais, detalhamento de consumo, prestação de contas e estornos;

IV - A integração com o sistema de controle interno do Município, quando tecnicamente viável.

Art. 7º Os créditos decorrentes do BÔNUS VALE-FEIRA serão pagos mensalmente aos feirantes credenciados, pela empresa contratada, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Art. 8º O valor do BÔNUS VALE-FEIRA poderá ser revisto pelo Chefe do Poder Executivo ou corrigido anualmente, a partir de janeiro de cada exercício, aplicando preferencialmente, o Índice de Preços ao Consumidor - IPCA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

por meio de Decreto, mediante estudo técnico de impacto orçamentário-financeiro.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a elaboração do regulamento, o credenciamento dos feirantes, a fiscalização do uso dos bônus e a apuração de eventuais irregularidades, com aplicação de suspensão ao feirante credenciado por descumprimento das normas.

Art. 10º As despesas desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, inclusive, as despesas com a confecção do primeiro cartão ao servidor e a taxa de administração junto à empresa contratada.

Art. 11 A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Guiricema/MG, 16 de julho de 2025.

José Oscar Ferraz
Prefeito Municipal de Guiricema/MG